



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE



**TERMO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº 01/2026 (CAMPO ALEGRE)

CONVÊNIO Nº 01/2026 (PIÊN)

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC E  
O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR**

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em Campo Alegre/SC, CEP: 89294-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal Sr. **RUBENS BLASZKOWSKI**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 379.XXX.XXX-87, residente e domiciliado em Campo Alegre/SC, doravante denominado 1º CONVENENTE, e de outro, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Amazonas, nº 373, Centro, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 080.XXX.XXX-17, residente e domiciliado em Piên/PR, doravante denominado 2º CONVENENTE.

Os convenentes acima qualificados, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, e às Leis Municipais autorizativas nº 5.378, de 11 de fevereiro de 2026 (do Município de Campo Alegre/SC) e nº 1.616, de 11 de fevereiro de 2026 e nº 1.621, de 05 de março de 2026 (do Município de Piên/PR), mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO**

1.1 O objeto do presente convênio é envidar esforços mútuos para restauração de ponte que liga os dois municípios consorciados na altura da coordenada - 26.15547847977618, - 49.384152353824085, contando com 35 metros lineares sobre o Rio Negro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 Incumbe ao 1º CONVENENTE os estudos e projetos relativos à execução da obra, obras preliminares, execução das cabeceiras, estaqueamento, execução do pilar central, obras complementares, incluindo acabamento, assim como receber, da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, o “Kit de Transposição” a ser instalado no local.

2.2 Incumbe ao 2º CONVENENTE provisionar, em conta bancária do 1º CONVENENTE, os recursos financeiros na ordem de R\$ 346.009,10 (trezentos e quarenta e seis mil, nove reais e dez centavos), destinado ao custeio da execução do pilar central da ponte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS CONVENENTES**

3.1 Cabe a ambos os convenentes, em especial por seus órgãos de Controle interno e externo, fiscalizarem em conjunto a execução do objeto do presente convênio, bem como o atendimento das demais exigências legais atinentes às atividades materiais com as quais o presente convênio é executado.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Município de Piên/PR:**

Entidade		Município de Piên/PR
Órgão	04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
Unidade	001	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Funcional	15.451.0006.2009	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Elemento	44.42.42.00.00	AUXÍLIOS
Recurso	000	PRÓPRIO

**Município de Campo Alegre/SC:**

Entidade	1	MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS
Unidade	03	SERVIÇO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional	15.452.0052.2.040	URBANISMO / SERVIÇOS URBANOS
Elemento	4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso	002	PRÓPRIO - TESOURO MUNICIPAL

**CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

5.1 Qualquer alteração que as partes convenentes queiram realizar será feita pelo de Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

5.2 Depois da realização da licitação, poderá ser elaborado termo aditivo especificando os valores exatos a serem desembolsados pelo 2º convenente, ou, sendo identificada a inviabilidade de execução das obras, será reduzido a termo os motivos que ocasionaram a rescisão do presente convênio.

**CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 A vigência do presente convênio é até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE



**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO**

7.1 O descumprimento das disposições deste convênio, por qualquer das partes, enseja a sua rescisão.

7.2 É lícita, também, a rescisão consensual, mediante aviso prévio de 30 dias, bem como a rescisão unilateral, desde que zerados, entre as partes, os deveres e obrigações decorrentes da execução do presente convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

8.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação à aplicação deste convênio.

Campo Alegre/SC., 12 de março de 2026.

RUBENS  
BLASZKOWSKI:37951548987

Assinado de forma digital por  
RUBENS  
BLASZKOWSKI:37951548987

**RUBENS BLASZKOWSKI**

Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal de Piên/PR.

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente



CAROLINA DA COSTA TELMA  
Data: 12/03/2026 13:53:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina da Costa Telma

CPF: 061.XXX.189-XX

Sandrieli Aparecida Ludvinski

CPF: 107.XXX.959-XX